

ACESSIBILIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL: NOVOS PARADIGMAS ACERCA DO FLUXO DA INFORMAÇÃO

Sandy Reis Torres Izzo¹, Rômulo do Prado Costa Pereira², Lucas Queiroz Oliveira Santos³

¹Universidade Federal de Minas Gerais/Filosofia/ sandyizzo88@gmail.com

²Universidade Federal de Minas Gerais/Filosofia/ romin.fisica@gmail.com

³Universidade Federal de Minas Gerais/Filosofia/ lucas.queiroz.os.121@gmail.com

Resumo: *O presente trabalho visa explorar questões acerca da relação entre acessibilidade ao conhecimento e direitos humanos – dentre eles, o direito autoral e os direitos à educação, à liberdade e à inclusão – sem perder de vista as mudanças que a revolução tecnológica promoveu e promove em nossas vidas, atentando também para as relações de poder que perpassam as questões envolvidas e o modo de produção capitalista segundo o qual operamos.*

Palavras-chaves: Direitos humanos, informação, capitalismo, software.

1. Introdução

Desde o final da década de 1960, o mundo vem experienciando grandes transformações sócio-culturais, econômicas e científicas decorrentes da Terceira Revolução Industrial. No campo sócio-cultural, observamos fenômenos que vão desde a interconexão dos indivíduos na formação dos ciberespaços – e, conseqüentemente, a ampliação da inteligência coletiva – ao surgimento da sociedade da informação e seus novos paradigmas de compartilhamento (LÉVY, 1994).

A partir do advento da internet, a distribuição de conhecimento se intensificou radicalmente e junto dela, potencializou-se as adversidades inerentes a esse fluxo informacional. A pirataria é uma dessas adversidades. Já faz parte do cotidiano de boa parcela dos cidadãos o consumo, em algum nível, de obras pirateadas.

No âmbito educacional, a exclusão ao acesso da informação desemboca diretamente na exclusão cultural. Desse modo, a finalidade do trabalho é apresentar como se dão as relações de poder no que toca à inclusão, direitos humanos, acessibilidade e compartilhamento de informação e conteúdo na era digital. Focaremos, nesse texto, numa questão que diz respeito aos direitos humanos: a antinomia entre os direitos de educação, liberdade e inclusão que permeiam a noção



de cidadão e os direitos exclusivos que protegem o produtor, sendo tão sensíveis quanto possível às questões marginais à discussão central.

2. Dos fatos

A partir de novas demandas sociais e do interesse do modo de produção capitalista em fomentar a comércio e a inovação tecnológica, surge no século XV uma área do direito que é responsável por legislar sobre o direito que o autor tem acerca de sua obra. De acordo com a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) propriedade intelectual é:

A soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico. (BRASILEIRA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, 2019)

Na justificativa de incentivar o autor por sua criação, cria-se o conceito de propriedade intelectual. Dentre as transformações que a revolução digital proporcionou ao campo da produção de trabalhos intelectuais, temos: maior facilidade e comodidade na busca e divulgação de informações, e em paralelo um maior controle ao acesso através da legislação sob as informações. A privação do acesso e a difusão da informação resultante dos direitos autorais edificou as práticas de pirataria, por exemplo, como um dos caminhos para remediar algumas demandas sociais.

Na era em que vivemos, grande parte da informação está armazenada na internet. A acessibilidade à informação, portanto, está intimamente relacionado ao uso de softwares e das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação). O direito, ao legitimar a propriedade intelectual, cria um cenário onde somos controlados e temos nossa autonomia restringida por softwares que podem ser danosos aos nossos direitos. A normatividade também protege os desenvolvedores dos softwares, uma vez que estes são considerados propriedades intelectuais. Como softwares proprietários, eles não podem ser explorados, alterados, personalizados e



distribuídos, podendo fazer alterações remotas via backdoors, atualizações danosas com malwares, e espionar os usuários, representando, assim, uma ameaça aos direitos do cidadão (STALLMAN, 2014).

Ao usarmos um software proprietário, não fazemos o que queremos, e sim aquilo que nos foi limitado a fazer. Somos controlados e não controladores, operando segundo estruturas verticais de poder. Essa é uma das principais diferenças entre um software proprietário e um software livre: a concessão de liberdade e autonomia aos usuários e às comunidades. O acesso ao software livre é um direito humano, e como tal deve ser zelado, pois se perdemos um, é progressivamente mais difícil manter os outros (STALLMAN, 2014).

É bem conhecida a relação entre economia e poder. Reconhece-se facilmente que os atores que dominam as relações de poderes são os donos dos maiores capitais. Assim, “ter” se relaciona fortemente a “poder”. Não é diferente tratando-se de produto intelectual. Ideias tradicionais de “autor” e “obra”, bem como a ideologização da alienabilidade plena dos direitos patrimoniais do autor para com sua obra, são premissas básicas das diretrizes do Direitos Autorais. As demandas econômicas engendram uma idealização sob o valor da obra, subordinando esse valor ao capital, e não ao potencial impacto positivo que o material possa ter na sociedade.

3. Metodologia

O presente artigo utiliza o método de pesquisa descritiva. Pretende-se, através deste, analisar aspectos gerais da problemática envolvendo a circulação de conhecimento, armazenamento e reprodução de informações que considera a lide existente entre o direito ao acesso, o direito autoral e os direitos humanos sobre as criações das partes que constituem o social. Para este propósito, a pesquisa mobiliza o conceito “memória coletiva” e “ciberespaço” do filósofo Pierre Lévy, o conceito da “mais-valia de código” de Deleuze & Guattari, o conceito de “propriedade intelectual” da Organização Mundial da Propriedade Intelectual. Utiliza pesquisa quantitativa elaborada pela Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA), Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional (IEDE), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e faz uso da palestra proferida no



TEDxGenebra do ativista de direitos humanos Richard StallMan.

O trabalho transcorre de acordo com o método conceitual-analítico por mobilizar conceitos junto à análise de dados para que seja possível demonstrar a importância de se pensar a democratização de softwares e os benefícios que isso traz para o coletivo.

4. Análise e interpretação dos dados

A ideia de propriedade intelectual só pode ser pensada dentro do sistema capitalista. Defender o direito do autor contra o livre acesso ao material intelectual vela que os ditames econômicos são os principais responsáveis pelos fundamentos das leis de proteção da obra. Isso limita quem pode acessar o material divulgado, diminuindo o potencial de absorção e construção cultural e, conseqüentemente, dificultando a criação de um cenário mais vibrante, capaz de gerar e distribuir cultura livre e plural, que possua a compreensão de que o conhecimento é um construto humano legado sem fronteiras nítidas. É paradoxal que a política dos direitos do autor, ao limitar o acesso à informação com o propósito de estimular a produção criativa, desestimele, em certa medida, a produção cultural.

Igualmente paradoxal é pensar a relação entre cidadão e consumidor junto à inclusão digital. Por um lado, existe o direito à educação, à liberdade e à inclusão que permeiam o conceito de cidadania. Por outro, cerca de 30% da população brasileira, segundo pesquisa levantada em 2019 pelo IPEA, não possui acesso à internet.

Os softwares proprietários dão uma ideia clara da dinâmica de um sistema não humano que reproduz uma lógica de funcionamento, que está em conformidade com a lógica de funcionamento capitalista. Deleuze e Guattari (2010) auxiliam nessa compreensão ao demonstrarem que, ao mesmo tempo em que o desenvolvimento e o conhecimento são determinados pela dinâmica e pela disposição maquínica, as máquinas passam a reproduzir os “fluxos de códigos” que são próprios da racionalidade capitalista.

As ciências e tecnologias estão orientadas para seguir as dinâmicas de mercado, as máquinas necessitam de elementos internos e externos, tecnologia e ciência, que estão em conformidade com a lógica capitalista. Concluem (DELEUZE e GUATTARI,



2010) que a informação, o conhecimento e a formação qualificada são “partes do capital” assim como o mais simples operário também o é.

5. Conclusão

A propriedade intelectual, ao assumir uma interpretação de produto de mercado, e ser assegurada pelos direitos do autor, tem seu acesso restrito a um público bem delimitado. Com isso, fomenta-se a exclusão de uma boa parcela de pessoas que são incapazes de consumir o produto informacional. Nesse sentido, paulatinamente, faz-se presente a questão acerca da dicotomia entre acessibilidade e direitos autorais. O aumento da atividade da pirataria, simultânea à crescente crítica às interpretações das diretrizes de política que protegem o produto cultural e intelectual, preparam um terreno fértil para o debate e abrem espaço para o crescente aumento do questionamento acerca dos direitos do autor.

Atualmente é impossível pensar o desenvolvimento humano desassociado ao desenvolvimento tecnológico – principalmente com relação ao uso de hardwares e softwares -, pela dependência que um setor tem sobre o outro. É imprescindível pensar a democratização tecnológica para que exista a realização plena das capacidades humanas e sociais. E, possivelmente, o primeiro passo seja a motivação da instrução e o debate sobre a existência dos softwares livres em detrimento da hegemonia controladora dos softwares proprietários.

Restringir o fluxo de acessibilidade de conteúdos, de informação e de máquinas é restringir a possibilidade de aparecimento do novo, é fazer uma manutenção de um capital intelectual em favor do mercado e não em favor da coletividade, tal como o direito autoral e a propriedade intelectual o fazem ao colocar o direito do desenvolvedor acima dos direitos da comunidade. Nesse sentido, o caminho parece apontar para o software livre, uma maneira de ser incluído no ciberespaço com segurança e autonomia.

Referências Bibliográficas:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **O que é propriedade intelectual?**. 2019. Disponível em: <<https://abpi.org.br/blog/o-que-e-propriedade-intelectual/>> Acesso em: 24 jan. 2021.



DELEUZE, Gilles; GUATARRI, Félix. **O anti-Édipo: capitalismo e esquizofrenia 1**. 1. ed. São Paulo: Editora 34. 2010.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Estudo aponta que acesso à internet reflete desigualdade social no país**. 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34800> Acesso em: 19 jan. 2021.

LÉVY, Pierre. **A Emergência do Cyberspace e as mutações culturais**. Porto Alegre: Festival Usina de Arte e Cultura. 1994. Disponível em: <<https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/2514.pdf>> Acesso em: 22 jan. 2021.

LÉVY, Pierre. **Entrevista Pierre Lévy**. Sesc São Paulo, São Paulo, n. 66, nov. 2002. Disponível em: <https://www.sescsp.org.br/online/artigo/1379_ENTREVISTAPIERRE+LEVY> Acesso em: 23 Jan. 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Resultado do PISA 2015 é tragédia para o futuro dos jovens brasileiros, afirma ministro**. 2016. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/211-%2020218175739/42741-resultado-do-pisa-de-2015-e-tragedia-para-o-futuro-dos-jovens-%20brasileiros-afirma-ministro>> Acesso em: 19 jan. 2021.

STALLMAN, Richard. Palestra proferida no TEDxGenebra, Genebra (Suíça), abr. 2014. Disponível em: <<https://www.tedxgeneva.net/talks/richard-stallman-free-software-free-society/>> Acesso em: 19 jan. 2021.